

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000010976

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ANTÔNIO IMBIRIBA DOS SANTOS
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 5187/2020/DIFISC, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: 011/2020, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000005083

NOME DO INFRATOR: RONALDO DAMASCENO BRITO
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-10-00133, ante a incidência da prescrição quinquenal, extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 caput da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos nº TEM-2-S/18-10-00097

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000003906

NOME DO INFRATOR: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-06-00210, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/19-06-00174, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1207267

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos arts. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 15ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 29 de maio de 2025.
ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 879. PROCESSO Nº 28229/2017. RECORRENTE: SAMUEL ZOPPE BRANDÃO FILHO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 38, da Lei 12.651/2012, em face de danificar com uso de fogo 142,0660 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 880. PROCESSO Nº 12948/2017. RECORRENTE: DIRCK ROBERTO DA SILVA. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle p/ cessar a degradação ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 881. PROCESSO Nº 6235/2018. RECORRENTE: SOUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 63,9906 hectares de florestas nativas em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 20.000 UPFs para 66.650 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 882. PROCESSO Nº 22387/2020. RECORRENTE: ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 17,123 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 883. PROCESSO Nº 37039/2020. RECORRENTE: ANTONIO ELINALDO COSTA DE OLIVEIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 12,95 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o encaminhamento dos autos à CFISC para apuração da identidade do real responsável pela infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o encaminhamento dos autos à CFISC para apuração da identidade do real responsável pela infração.
ACÓRDÃO Nº 884. PROCESSO Nº 35704/2020. RECORRENTE: EZIEL DA SILVA FRANÇA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 9,07 hectares de vegetação nativa, localizada fora da Área de Reserva Legal, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 700 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 700 UPFs para 3.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 885. PROCESSO Nº 11748/2021. RECORRENTE: JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 20,15 hectares e vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.
ACÓRDÃO Nº 886. PROCESSO Nº 33657/2021. RECORRENTE: VALTER UENER DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 17,882 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.595 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.595 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 887. PROCESSO Nº 27799/2017. RECORRENTE: PHOSFAZ FERTILIZANTES. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE PESQUISA MINERAL SEM LICENÇA. Contrariar o art. 38 e 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 64 e 66 do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desenvolver atividade de pesquisa mineral sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, desobedecendo normas legais e regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 888. PROCESSO Nº 10555/2017. RECORRENTE: SEMINÁRIO BATISTA REGULAR DO NORTE. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA Contrariar o art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea, através de um poço tubular e operá-lo sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 889. PROCESSO Nº 45161/2018. RECORRENTE: CONVICON – CONTAINERES DE VILA DO CONDE. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes, itens 5.3 e 5.9, constantes no anexo I da LO nº 6887/2013, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 890. PROCESSO Nº 37114/2020. RECORRENTE: CONSTRUTORA M J RIFFEL. EMENTA: LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO DE PONTE IRREGULAR. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de ter iniciado a construção de uma ponte sem licença ambiental emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 891. PROCESSO Nº 29709/2020. RECORRENTE: MEJER AGROFLORESTAL. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter deixado de comunicar no tanque de armazenamento de efluentes industriais ocorrido na manhã do dia 01/10/2020. Esta é uma das obrigações descritas na Licença de Operação nº 12169/2020. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a retificação do dispositivo legal para o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 e a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 892. PROCESSO Nº 32893/2020. RECORRENTE: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir na íntegra as condicionantes, itens 2 e 6 da Licença de Operação nº 2082/2008, no prazo estabelecido na mesma, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.350 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 2.350 UPFs para 5.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 893. PROCESSO Nº 34148/2020. RECORRENTE: VALMIRAN DA FONSECA DE SOUZA. EMENTA: LICENCIAMENTO. PORTAR MOTOSSERRA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 57, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de portar ou utilizar em floresta, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 209 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 209 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 894. PROCESSO Nº 30379/2020. RECORRENTE: EROTILDES GONÇALVES SANTIAGO. EMENTA: LICENCIAMENTO. PORTAR MOTOSSERRA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 57, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de portar duas motosserras sem licença. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.